



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 34:025, que abre um crédito destinado ao pagamento do suplemento ao pessoal requisitado ao Comissariado do Desemprego pelo Ministério da Educação Nacional.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:764—Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Decreto n.º 34:074—Autoriza o governador geral da colónia de Angola, durante o ano corrente e o de 1945, a, mediante despacho, isentar de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do sêlo do despacho, a farinha de trigo que se torne necessária para o abastecimento público—Torna extensivo aos petróleos e seus derivados importados pela Companhia de Combustíveis do Lobito por quaisquer portos da colónia de Angola o tratamento pautal consignado na alínea e) do artigo 4.º do contrato celebrado em 11 de Agosto de 1937 entre o Govêrno Português e aquela Companhia e publicado no *Diário do Govêrno* n.º 262, 2.ª série, de 9 de Novembro do mesmo ano.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:025, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Govêrno* n.º 224, 1.ª série, de 12 do corrente,

está escrito, no respectivo artigo 1.º: «... abrangido pelo decreto n.º 33:272, ...» e não: «... abrangido pelo decreto n.º 35:272, ...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Govêrno*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Outubro de 1944.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:764

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 27.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), alínea a), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, saindo a contrapartida de 23.500\$ e 4.000\$, respectivamente, das disponibilidades das verbas dos artigos 14.º, alínea b), e 18.º, n.º 3), alínea b), do mesmo capítulo e orçamento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 1 de Novembro de 1944.—O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 34:074

Considerando que as disposições do artigo 8.º do decreto n.º 31:813, de 25 de Julho de 1944, que reduziu os direitos do trigo importado na colónia de Angola durante o ano corrente, mostram-se insuficientes para facilitar convenientemente a entrada daquele cereal, cuja produção foi bastante deficitária naquele território ultramarino;

Considerando que é vantajosa para o abastecimento público da colónia a entrada de trigo já farinado, sendo aconselhável, por isso, conceder as maiores facilidades aduaneiras na importação deste produto;

Reconhecendo-se os inconvenientes que para a própria economia da colónia de Angola resultam de serem importados pelo porto do Lobito todos os petróleos e seus